



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Pregão Presencial nº 005/2024 – Processo nº 750/2024

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 005/2024, o qual visa a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus, cuja sessão foi designada para o dia 19/04/2024, às 8,20h.

A impugnação em análise foi apresentada pela empresa Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda EPP, a qual alega ser indispensável a inserção de cláusulas de qualificações técnicas quanto aos certificados do INMETRO e do IBAMA, clamando pela retificação do edital e posterior republicação.

Embora a empresa impugnante faça menção à Lei nº 8666/1993, o procedimento licitatório ora em discussão foi formalizado e se regerá pelos termos contidos na Lei nº 14.133/2021, a qual prevê a possibilidade de impugnação em seu artigo 164, que dispõe:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O Edital, quanto à impugnação, prevê o seguinte:

1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO PRESENCIAL ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, **conforme dispõe o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.****

1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas no Paço municipal em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no Protocolo Municipal, sito a Rua Egidio Seabra do Amaral, nº 260, Centro, Guapiara/SP – CEP 18.310-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: compras@guapiara.sp.gov.br

Tendo em vista que a impugnação foi encaminhada por meio digital à Prefeitura Municipal de Guapiara em 10/09/2024, mostra-se tempestiva, uma vez que a sessão de abertura do certame está agendada para o dia 19/04/2024.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, passa-se à análise do mérito da impugnação.

O procedimento licitatório tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atenda aos interesses da administração e por consequência a presunção de melhor contratação.

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Segundo o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue: *“o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter à sua vontade. Destarte, a Administração Pública dita as regras para que possam manter uma relação jurídica, como uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tem que se submeter às condições impostas”*.

Cumpre, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Considerando a análise pontual da impugnação, bem como as definições situadas no campo da discricionariedade administrativa, com base na necessidade e interesse público da administração de desenvolver suas atividades, o Ente Municipal possui a expectativa do maior número possível de participantes no referido certame, justamente com a finalidade de obter o menor preço, razão pela qual entende esta Comissão Licitante que as imposições pleiteadas restringiriam sobremaneira o número de licitantes, beneficiando apenas um pequeno número de empresas.

Em razão do inegável prejuízo à competitividade, entendemos pelo indeferimento da impugnação, devendo o Edital ser mantido na íntegra, conforme publicado.

Guapiara, 15 de abril de 2024.

Walter Silverio da Costa
Dep. Compras / Licitações

Wellington R. Bandoni Lucas
OAB/SP nº 188.825